



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 650, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do Campus de Ariquemes.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003951/2023-13;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Valentina Barbosa da Silva (1619074);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 20/02/2024 (1654037);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1654068).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do Campus de Ariquemes.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2024.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 18/03/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658684** e o código CRC **FB7ED258**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 650/2024/CONSEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN)

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN) encontra-se vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-ARQ) e ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM) e localiza-se nas dependências do Campus de Ariquemes, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), situado na Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

Art. 2º O LABEDIN tem como objetivos:

I - Desenvolver pesquisas nas áreas temáticas de educação inclusiva e educação especial, assim como naquelas relacionadas ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM);

II - Formar jovens pesquisadores a partir da iniciação científica;

III - Contribuir com a formação inicial e continuada em cursos de graduação do Campus de Ariquemes e de profissionais da rede pública de educação da Região do Vale do Jamari;

IV - Possibilitar a apropriação de conhecimentos teórico-práticos a respeito da educação inclusiva em que pese os quatro aspectos principais:

a) estrutura física;

b) recursos humanos;

c) recursos didáticos; e

d) prática pedagógica.

V - Propiciar o planejamento, a execução e a divulgação de resultados de pesquisas relacionadas à educação inclusiva;

VI - Desenvolver competências para a observação e reconhecimento das necessidades de aprendizagem de estudantes, público-alvo da educação especial, favorecendo a efetivação de práticas pedagógicas inclusivas;

VII - Integrar a comunidade acadêmica com a comunidade local e com o poder público, tendo como objetivo trabalhar em favor da educação inclusiva.

Art. 3º Para atingir os objetivos propostos, o LABEDIN adotará as seguintes estratégias, sem prejuízo de outros que possam ser desenvolvidas:

I - Promoção de aulas, oficinas e encontros de estudo sobre educação inclusiva a partir de conteúdos curriculares presentes na formação dos futuros Pedagogos relacionados às disciplinas do curso, como Educação Especial e Libras;

II - Desenvolvimento de propostas de ensino que ofereçam ao graduando o exercício de planejar, organizar e elaborar planos de aula, recursos didáticos e/ou atividades adaptadas às necessidades de aprendizagem identificadas durante práticas pedagógicas e estágios supervisionados;

III - Promoção de oficinas e/ou encontros formativos sobre educação inclusiva com acadêmicos de Pedagogia e a comunidade externa, em especial, docentes da rede municipal de ensino;

IV - Realização de parcerias institucionais e interinstitucionais a fim de oferecer debates, rodas de conversas, palestras, seminários voltados à educação inclusiva e suas especificidades ao público-alvo da educação especial;

V - Estabelecimento de parcerias com outros laboratórios, grupos de pesquisa e universidades federais para o desenvolvimento de pesquisa e extensão na área da educação e formação de professores, assim como para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º São princípios do LABEDIN:

I - Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - Despertar o interesse pela pesquisa e produção científica;

III - Contribuir com a formação acadêmica e profissional na área da educação inclusiva na região do Vale do Jamari.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A coordenação do LABEDIN será desempenhada por docente efetivo do DACED-ARQ, com formação acadêmica nas áreas de educação, educação inclusiva e/ou educação especial.

§ 1º A seleção do Coordenador ou da Coordenadora será realizada pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (CONDEP-DACED-ARQ), por proposta dos membros do LABEDIN.

§ 2º O Coordenador ou a Coordenadora poderá ser substituído ou substituída, caso não deseje mais desempenhar essa função, e a escolha do novo Coordenador ou da nova Coordenadora será feita conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Ao Coordenador ou à Coordenadora do LABEDIN compete:

I - Autorizar o uso do laboratório, incluindo fora dos horários de expediente;

II - Supervisionar o uso do laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão, prezando pelo bom funcionamento e zelo pelo mobiliário e materiais que nele se encontram;

III - Emitir relatórios de ocorrência de qualquer dano, subtração ou outro sinistro que ocorra à estrutura física, material e recursos humanos vinculados ao laboratório, que deverão ser encaminhados à chefia do DACED-ARQ e à direção do Campus;

IV - Aprovar a entrada, saída ou utilização de materiais ou mobiliário pertencentes, cedidos ou bens patrimoniais do laboratório;

V - Designar ou aprovar designação, quando realizada por instância superior, de servidor ou estagiário para atuar no laboratório;

VI - Autorizar e solicitar, junto à direção do Campus ou outra instância que couber, a compra de mobiliários, equipamentos e materiais para funcionamento e uso do laboratório;

VII - Providenciar o treinamento necessário para uso de equipamentos específico para os quais a utilização exija conhecimento e formação específicos;

VIII - Solicitar ao setor responsável a segurança, limpeza e manutenção patrimonial;

IX - Ajustar com os setores responsáveis os horários de limpeza e manutenção para não haver prejuízo de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao laboratório.

Art. 7º Ao servidor técnico ou outro servidor com função similar a ele destinada compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Realizar o controle de frequência, agendamento e supervisão quanto ao uso do espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais do laboratório;

III - Relatar, por escrito, e notificar a coordenação das ocorrências

IV - Solicitar quando necessário ao coordenador treinamento para uso de equipamentos específicos;

V - Supervisionar o uso do laboratório.

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º O acesso às dependências do LABEDIN deverá ser realizado mediante o agendamento prévio.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado junto à coordenação do LABEDIN ou por pessoa por ela designada.

§ 2º O deferimento da solicitação deverá observar as prioridades do laboratório.

Art. 9º Ao servidor docente ou à servidora docente que realizar agendamento para uso do laboratório compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Orientar os discentes e as discentes que estiverem sob sua responsabilidade para cumprir e fazer cumprir este regimento;

III - Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos do laboratório;

IV - Relatar, por meio de notificação por escrito, ocorrências ou acidentes no laboratório.

Art. 10. As prioridades para atendimento no LABEDIN são:

I - Atividades da coordenação do laboratório;

II - Atividades de pesquisa e/ou extensão vinculadas ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM);

III - Atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo corpo docente do DACED-ARQ;

IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo corpo docente de outros departamentos do Campus de Ariquemes.

§ 1º O controle da frequência de uso do laboratório será realizado pela coordenação ou por pessoa por ela designada, mediante preenchimento de nome completo, horário de entrada, horário de saída e assinatura encerrado o uso do laboratório em livro de registro.

§ 2º Não será permitido o agendamento por discentes.

CONDUTAS E ATITUDES

Art. 11. Todos os usuários do LABEDIN deverão ter conhecimento prévio deste regimento.

Parágrafo único. A permanência de crianças no LABEDIN, não participantes de atividades de ensino, de projetos de pesquisa ou de extensão regularmente aprovados, deverá ser autorizada pela coordenação.

Art. 12. É proibido aos usuários do LABEDIN:

I - Fumar e consumir bebidas e alimentos no ambiente do laboratório;

II - Conversar em voz alta ou a escuta de qualquer material audiovisual, com exceção daqueles que façam parte de atividades de ensino ou projeto de pesquisa e extensão;

III - Sentar sobre móveis inapropriados para esta finalidade;

IV - O uso de equipamentos e materiais para qualquer finalidade que não seja ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizados pela coordenação.

Parágrafo único. É vedada a permanência no LABEDIN de pessoas sem autorização, som vínculo com laboratório ou com os grupos de pesquisas do Campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O horário de funcionamento do LABEDIN será organizado conforme o agendamento realizado pelo corpo docente usuário, não podendo ultrapassar o horário de funcionamento do Campus de Ariquemes.

Art. 14. Os dados pessoais dos usuários devem estar adequados à [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#) e à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

Art. 15. As fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade do LABEDIN, em relação às despesas correntes, serão captadas via editais externos e internos, instituições parceiras, agências financiadoras e planejamentos institucionais.

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CONDEP-DACED-ARQ.